



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**LEI Nº 1.500, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

*Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 02 (dois) Operadores de Máquinas para atuarem junto ao Município de Barros Cassal-RS.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) Operadores de Máquinas, para atuarem na Secretaria de Agricultura e Secretaria de obras e viação do Município de Barros Cassal-RS, para atender necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 09 de junho de 2022.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.